



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 9, DE 17 MARÇO DE 2021**

**Suspende atividades presenciais da Câmara Municipal de Muzambinho, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 39, inciso II, e §2º, inciso XII, do Regimento Interno, e,

Considerando que o Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais, deliberou no sentido de expandir a onda roxa a todos os municípios, dentro do programa "Minas Consciente".

Considerando que as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais têm força legal determinativa superior, por força do artigo 2º da Deliberação 130, de 3 de março de 2021, que dispõe:

**"Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19."**

Considerando o estado de calamidade pública em Minas Gerais decretado até 30/06/2021, como emerge de Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020;

Considerando ainda, o aumento dos casos positivos de COVID-19 no município de Muzambinho, com sinalização de dificuldade de disponibilização de leitos de UTI Covid-19 no sistema único de saúde;

**Resolve:**

**Art. 1º** No período de 15(quinze) dias, ou seja, de **17/03/2021** até **31/03/2021**, ficam suspensas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Muzambinho, inclusive ficam canceladas as reuniões ordinárias dos dias **22/03/2021** e **29/03/2021**, e, no caso de demandas estritamente necessárias, os servidores, dentro das atribuições, farão o trabalho em regime de "home office", sob determinação da presidência.

**Art. 2º** Quando da volta às atividades, seguem os protocolos de que servidores, vereadores e frequentadores, no recinto da Câmara, ficam obrigados a utilizar máscara de proteção e higienização de mãos, enquanto perdurar em Minas Gerais o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

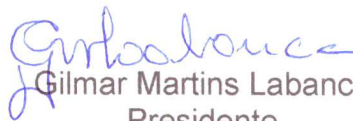
---

estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, como dispõe o artigo 1º da Lei Estadual nº 23.636, de 17/04/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria poderá ser prorrogada no caso de deliberação pela continuidade da onda roxa pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 17 de março de 2021

  
Gilmar Martins Labanca  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho, em 17 de março de 2021, por minha ordem.

  
Gilmar Martins Labanca  
Presidente